



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

INSTRUMENTO CONTRATUAL



SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

CONTRATO Nº009/2024-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E HPS CONSTRUTORA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO/OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de São Lourenço da Mata, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.257.765/0001-90, neste ato representada Pelo Senhor Otaviano Eduardo Souza da Silva, Farmacêutico, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, 259, Madalena, Recife-PE, CPF nº 102.830.764-02, Carteira de Identidade nº 8781799 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, HPS CONSTRUTORA EIRELI, com sede no endereço: Rua Primeiro de Maio nº 177, Escritório, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.734-670, inscrita no CNPJ nº 20.520.477/0001-05, Registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (NIRE) nº 26600133241, Protocolo de 06/08/2021, sob o nº 218720122, neste ato representada por sócio/representante, o Sr. Sandro Hermenegildo da Silvabrasileiro, casado, empresário, residente a Rua Itapagé nº55, Pixete, São Lourenço da Mata/PE CEP.:54.730-130, identidade nº 4.562.972 SSP/PE, CPF (MF) nº 881.670.544-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS DE MATRIZ DA LUZ COM FINS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, NO BAIRRO DE MATRIZ DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 430.678,03 (quatrocentos e trinta mil seiscientos e setenta e oito reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº 0032/2023, TOMADA DE PREÇO nº 016/2023, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório nº 032/2023, TOMADA DE PREÇO nº 016/2023, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.



§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n os 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$I_1 - I_0$

$R = \frac{\quad}{I_0} \times V$

I_0

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I_0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de São Lourenço da Mata/PE:

1030204281.158 - CONST. AMP. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo: a - Início: 5 (cinco) dias; b - Conclusão: 05 (cinco) meses.

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- CONTAGEM DOS PRAZOS :

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do



Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial/atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo AGENTE PÚBLICO da CONTRATANTE de nome: Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva - Engenheiro civil - RNP nº 18005284525, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 30 (trinta) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.
- c) Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.
- d) A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



e) O comportamento inidôneo estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

f) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tabela 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência



12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- g) As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com sanções, sem prejuízo e perda e danos cabíveis.
- h) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- k) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- l) Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa demora, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE DOS ATOS:

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, 09 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Janessa e. da Rocha Tommas
CPF: 091.386.614-89.

PELO CONTRATANTE

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Otaviano Souza

Secretário de Saúde
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
CPF: 102.830.764-02

PELO CONTRATADO

Edmilton Tadeu de Araújo
CPF: 86489607468

HPS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 20.520.477/0001-05



Serventia Notarial

Rua Olívio Costa, 87 – Centro – São Lourenço da Mata/PE, CEP 54735-180
Fone/Whatsapp (81) 3519-0217/98404-2387 – e-mail: serventianotarialsl@gmail.com

Bela. Samai Carneiro Soares Gomes
Tabeliã Titular



PROCURAÇÃO PÚBLICA

Livro nº 13 - P

Folha nº 19-19-v

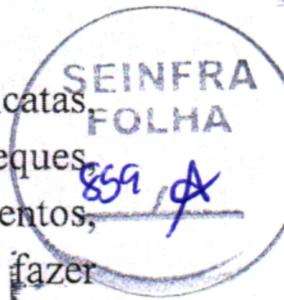
1º Traslado

Procuração Bastante que faz **HPS CONSTRUTORA LTDA**,

SAIBAM tantos quantos este Público Instrumento bastante virem que, aos **vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro (27/03/2024)**, nesta Cidade, Estado de Pernambuco, nesta Serventia supracitada, perante mim, 2ª Substituta, compareceu como Outorgante(s): **HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, estabelecida à Rua Primeiro de Maio, 177, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54735-670, endereço eletrônico: hpsconstrutora01@gmail.com, representada neste ato por sua sócia **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 17/01/1998, filha de Luciene Maria Oliveira da Silva e Sergio Paulo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 113.608.024-44 e portadora do RG nº 8.101.048 SDS-PE, residente e domiciliada à Via Local D, 90, Bloco C, Apto. 008, Centro, Paulista - PE, reconhecida como própria do que trato, identificada por mim, 2ª Substituta, e que por este Instrumento Público nomeia e constitui seu bastante procurador: **SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 881.670.544-20, portador da CNH nº 02568794581 Detran-PE, residente e domiciliado à Rua Itapajé, 55, Pixete, São Lourenço da Mata - PE, a quem confere amplos e ilimitados poderes para:

- 1) gerenciar a firma outorgante, assinar contrato social, inclusive seu relacionamento com terceiros, clientes e fornecedores, podendo comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, efetuar pagamentos e recebimentos, assinar os respectivos contratos e distratos, cobrar e receber amigável ou judicialmente, quaisquer importâncias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, dar e aceitar recibos e quitações; deliberar sobre qualquer assunto, assinar livros, atas e demais documentos de competência dela mandante; assinar balanço, balancete e demais papeis, adquirir, vender e transferir telefones e/ou celulares, promovendo transferência de responsabilidade de nome e de endereço, assinando todos os papeis e documentos necessários, assinar cartas, autorizações e demais papeis; receber e promover notificações; demitir, admitir, suspender e advertir funcionários e empregados, assinando contratos e distratos de trabalho e carteiras profissionais; participar de todo e qualquer tipo de licitação Pública em Órgãos Públicos Governamentais, Municipais, Estaduais, Federais e empresas Privadas, podendo assinar recibos, propostas de preços, contratos oriundos de licitações, dar quitações, protestar, impetrar e/ou renunciar recursos; dar e receber imóveis em locação, cláusulas contratuais e demais condições; concordar com correções monetárias, taxa remuneratória, reajuste de prestações e demais cláusulas, promover e autorizar registros, contratar construções;
- 2) representá-la perante Bancos em geral, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ, e em especial o BANCO BRADESCO S/A, em quaisquer de suas agências, e demais estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar propostas de abertura de contas, emitir, endossar, assinar ou descontar cheques, efetuar saques, dar recibos





e quitações; dar ordens e contra ordens; emitir, aceitar, assinar, descontar e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; requisitar talonários de cheques, assinando as respectivas requisições; solicitar cheque especial; efetuar/requerer cancelamentos, bloqueios e desbloqueios, declarar extravio de papeis e documentos, sustar cheques, fazer aplicações financeiras e resgates, fazer empréstimos de qualquer natureza, assinar contratos, autorizar transferências, débitos e todos os demais atos inerentes; retirar/requerer cartões magnéticos, implantar ou alterar senhas, assinar todos os papeis e documentos que forem necessários e exigidos pelo estabelecimento de crédito; efetuar fechamento de contrato de câmbio; dar garantias por meio de aval, subscrever títulos e letras de qualquer natureza, subscrever títulos bancários; dar garantia de pagamento de letra de câmbio; assinar guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outras; 3) representá-la perante repartições públicas e suas Autarquias, Institutos, Secretarias, Departamentos, Delegacias Regionais do Trabalho, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Sefaz, Jucepe, Correios e Telégrafos, Junta Comercial, INSS, PIS, FGTS, Prefeituras Municipais, Cartórios em geral, Concessionárias de Serviços Públicos, DETRAN/DENATRAN, e onde mais for necessário, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papeis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, efetuar primeiro emplacamento, transferência, requerer e receber segunda via de recibo, efetuar alteração de característica, requerer e receber CRV/CRLV/ATPV, de qualquer veículo de propriedade da outorgante; confeccionar impressos e formulários; 4) constituir advogados conferindo-lhes poderes AD JUDICIA E EXTRA, para o Foro em geral, para representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Instâncias, Tribunais e Juizados, audiências, receber citações, notificações e intimações, propor ações e defendê-la nas contrárias, acompanhá-las até o fim, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, mover ações judiciais, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, reconhecer, verificar, alegar e prestar, declarações e informações, requerer e receber ressarcimentos, transigir acordos, firmar compromissos, confessar dívidas, rescindir e assinar contratos; enfim tudo praticar ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. A presente Procuração vigorará por prazo indeterminado a partir desta data, ciente ainda que o prazo de validade estabelecido pela Outorgante, está sujeito aos prazos estipulados pelas Repartições e Órgãos aqui mencionados. A outorgante se responsabiliza pela autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão e endereço da sua representante, bem como a identificação do outorgado. ASSIM como o disse, do que dou fé; pedi-me e lhes lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, outorga, aceita e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, conforme art. 215, §5º do Código Civil/2002. **Esta procuração só é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo.** Ao Cartório: R\$ 78,98 - TSNR: R\$ 17,55 - FERC: R\$ 8,78 - FERM: R\$ 0,88 - FUNSEG: R\$ 1,76 - ISS: R\$ 4,39 - Total: R\$ 112,34. São Lourenço da Mata, 27/03/2024. Eu, **SHINTYA CARNEIRO SOARES, 2ª Substituta**, lavrei e subscrevi. (AA) (HPS **CONSTRUTORA LTDA**). Traslada em ato contínuo. Guia Sicase nº. 0019777367

Em testemunho da verdade SSou.

Shintya C Soares
Shintya Carneiro Soares - 2ª Substituta

Serviço: Procuração L13-P F19-19-v
Emissor: Serventia Notarial de São Lourenço da Mata - PE
Selo(s) Eletrônico: 0159483.IZW03202402.00113
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05



SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº **881.670.544-20**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **4.562.972**, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RUA ITAPAGÉ, 55, PIXETE, SAO LOURENCO DA MATA, PE, CEP 54730130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **HPS CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26600133241**, com sede Rua Primeiro de Maio, 177, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735670, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **20.520.477/0001-05**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/01/1998, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº **113.608.024-44**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **8.101.048**, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliada na VIA LOCAL D, 008, APT 008, CENTRO, PAULISTA, PE, CEP 53401074, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA**, detentor de 3.000.000 (Três Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000.000,00 (três Milhões e Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três Milhões e Reais), direta e irrestritamente ao sócio **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA, com 3.000.000 (Três Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a integralizar.

Req: 81400001170772

Página 1



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262

15/03/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SAO LOURENCO DA MATA-PE.**

Req: 81400001170772

Página 2

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88167054420-SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA | 11360802444-SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05



CLÁUSULA SEXTA. A única sócia resolve revogar o contrato social arquivado que passara a vigorar como os termos e condições seguintes na consolidação.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **HPS CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Primeiro de Maio, 177, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735670.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
- 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Req: 81400001170772

Página 3

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05



- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

Req: 81400001170772

Página 4

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05

- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2014 e tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma sendo 500.000,00 (quinhentos mil reais) já integralizado em moeda corrente do país e 2.5000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a integralizar até 31/12/2025 pelo sócio, da seguinte forma:

SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA, com 3.000.000 (três milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

Req: 81400001170772

Página 5

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88167054420-SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA|11360802444-SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001170772

Página 6

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA
LTDA**

CNPJ nº 20.520.477/0001-05



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88167054420-SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA | 11360802444-SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de São Lourenço da Mata - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São Lourenço da Mata - PE, 12 de Março de 2024.

SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA

SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

Req: 81400001170772

Página 7

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



249624141

EINFRA
FOLHA

851/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HPS CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	249624141 - 14/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600133241
CNPJ 20.520.477/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20249624141

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249624141

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11360802444 - SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA - Assinado em 15/03/2024 às 10:12:33

Cpf: 88167054420 - SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA - Assinado em 15/03/2024 às 10:08:52

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

15/03/2024